



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

AO

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA

GREISSON ANDERSON DE SOUZA COSTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, LEI MUNICIPAL Nº 018/24.

LEI Nº 1518
de 05 de 04 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"Cria mais um cargo de "Monitor de Transporte e Apoio Escolar", para atuar na rede pública de educação básica do Município de Barra Longa - MG"

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado mais 01 (um) cargo de "**MONITOR DE TRANSPORTE E APOIO ESCOLAR**" com respectivas atribuições, no quadro de Cargos Efetivos do Município de Barra Longa.

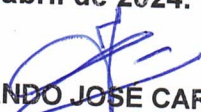
Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta Lei, ingressarão no Serviço Público Municipal, por meio de Concurso Público ou processo seletivo, para o desempenho na rede municipal de educação, estando conceituados como profissionais da educação básica, conforme disposição do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de Dezembro de 2019.

Art. 4º Os Anexos das Leis 1290 de 2019 e Lei 917 de 1998 passam a vigorar no que couber, acrescidos das disposições previstas nos anexos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa/MG, 01 de abril de 2024.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



VIDE VERSO ➡



ANEXO I

Código	Denominação	Nº de cargos	Forma de Provimento	Escolaridade mínima
De acordo com lei de	Monitor de Transporte e Apoio Escolar	+ 01	PROCESSO SELETIVO/ Concurso Público	Nível médio.

ANEXO II

CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO	NATUREZA DO VENCIMENTO
Monitor de Transporte e Apoio Escolar	De acordo com a lei de criação	R\$ 1417,00	REMUNERAÇÃO



Consulta: 005/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente à análise de viabilidade de apresentação de Projeto de Lei de criação de cargos e acresce quantitativo de vagas de cargos já existente no quadro de pessoal do município de Barra Longa Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pela Senhorita Josiane Aparecida Pereira, Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade pagamento de apresentação de Projeto de Lei de criação de cargos e acresce quantitativo de vagas de cargos já existente no quadro de pessoal do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em fevereiro/2024 e a receita corrente líquida referente data-base de 29/02/2024.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 41,59% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	16.686.766,16
Percentual com o gasto com pessoal	41,13%
Receita Corrente Líquida - Data-Base 31/12/2022	40.575.525,67
Aporte de despesa com a criação do cargo	188.071,04
Percentual com o gasto com pessoal estimada	41,59%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Cabe a este órgão a análise quanto a compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF na medida em os gastos que advirão do reajuste em pauta enquadrar-se-ão na condição obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado §1º da Lei Complementar nº 101/2000, ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro exercício que entrar em vigor



Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2024, apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal, mas não ultrapassa os limites máximos permitido na LRF, mas exige do Gestor acompanhamento mensal para tomada de decisão dentro dos prazos legais.

Entretanto considerando que o percentual não ultrapassa o limite de 54% para o Poder Executivo é recomendável sua propositura.

Viçosa, 03 de abril de 2024.


Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Nº 018/24.

Lei Municipal Nº

Senhor Presidente, GREISSON ANDERSON DE SOUZA COSTA

Em anexo encaminho o projeto de Lei Complementar que cria mais um cargos de "Monitor de Transporte e Apoio Escolar" para atuar na rede pública de educação básica do Município de Barra Longa – MG.

Sendo para o momento, subscrevo- me.

Barra Longa/MG, 02 de abril de 2024.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Recebi em

04.04.2024





-EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhores Vereadores,

Exmo. Sr. Presidente,

GREISSON ANDERSON DE SOUZA COSTA

Nobres Vereadores:

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei nº 18 incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, Projeto este que cria mais um cargo de “Monitor de Transporte e Apoio Escolar” para atuarem na rede pública de educação básica do Município de Barra Longa – MG.

O Monitor de Transporte e Apoio Escolar desenvolverá suas atividades com alunos nos veículos de transporte escolar zelando pela ordem, segurança, eficiência e nas unidades de ensino, executando tarefas de apoio aos professores, dentro e fora de sala de aula, quando por estes solicitados, em horário que não interfira no desempenho da atividade transporte escolar.

Será criado mais um cargo que exercerá as seguintes atribuições:

- I- Promover ações de acolhida e acompanhamento de crianças, adolescentes, pessoas de necessidades especiais, idosos, grupos sociais; atuar no turno inverso das aulas escolares;
- II- Prestar todo o atendimento necessário às crianças, adolescentes e pessoas de necessidades especiais sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças em passeios, visitas, festividades sociais, transporte escolar;
- III- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática de jovens e a sua organização, no alcance dos objetivos do Serviço de



Proteção, e a oferta de informações às famílias; participar em atividades e reuniões de famílias e serviços de referência;

IV- Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal;

V- Auxiliar as crianças na alimentação;

VI- Servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças;

VII- Auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades;

VIII- Observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial;

IX- Ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;

X- Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia;

XI- Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas;

XII- Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária



e mensal dos menores; promover atividades com intencionalidade pedagógica em consonância com o planejamento da instituição;

XIII- executar tarefas de apoio aos professores dentro e fora de sala de aula, quando solicitados ou escalados em horário compatível com o transporte escolar;

XIV - executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato.

Para exercer o cargo de Monitor de Transporte e Apoio Escolar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;

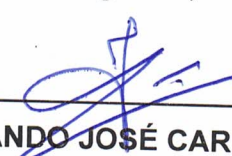
II - ter concluído o Ensino Médio;

III - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;

IV - não possuir antecedentes criminais mediante apresentação de Folha de Antecedentes Criminais e Certidão de Antecedentes Criminais, bem como outro documento correlato se exigido pelo Município.

Segue em anexo o Projeto de Lei e respectivo Impacto.

Barra Longa/MG, 02 de abril de 2024.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 018/2024

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que cria mais um cargo de monitor de transporte escolar 98 e dá outras providências.

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca da organização administrativa e provimento de cargos na Administração Pública.

Com efeito dispõe o projeto sobre ampliação de uma vaga do cargo de monitor de transporte escolar na estrutura organizacional e quadro de vagas do Município.

O projeto de lei também trouxe a consolidação administrativa do cargo trazendo o padrão remuneratório, a forma de provimento e a escolaridade mínima para preenchimento do cargo.

Cabe ao Executivo garantir que as alterações da estrutura sejam consolidadas no quadro de cargos e vagas.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 04 de abril de 2024.



1ª Comissão

2ª Comissão

